

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 165, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1949

Institui os prêmios “Ruy Barbosa”, a serem distribuídos aos alunos dos estabelecimentos de ensino do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos sete prêmios escolares, denominados “Ruy Barbosa”, em homenagem ao primeiro Centenário de Nascimento dêsse grande brasileiro.

Art. 2º Os prêmios a que se refere o artigo anterior deverão ser conferidos, anualmente, aos alunos dos estabelecimentos de ensino do Estado que mais se destacarem pelo amor aos livros.

Art. 3º Os prêmios deverão ser distribuídos da maneira seguinte: um de Cr\$ 2.000,00 a um aluno do Curso Primário; um de Cr\$ 3.000,00 a um aluno do Curso Ginásial; um de Cr\$ 3.000,00 a um aluno do Curso Normal; um de Cr\$ 5.000,00 a um aluno da Faculdade de Direito; um de Cr\$ 1.000,00 a um aluno do Conservatório Carlos Gomes e um de Cr\$ 1.000,00 a um aluno da Faculdade de Odontologia do Pará.

Parágrafo único. O modo de seleção dos candidatos aos prêmios dos cursos secundários, normal e superiores ficará ao critério das Congregações dos respectivos estabelecimentos. Os estudantes das escolas primárias serão selecionados por uma Comissão de professores nomeada pelo Govêrno, sob a presidência do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 4º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), a fim de ocorrer ao pagamento dos prêmios a que se refere esta lei, relativos ao ano em curso.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 9 de novembro de 1949.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 12/11/1949

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ